



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 “REGISTRO DE PREÇOS”
LICITAÇÃO COMPARTILHADA (ENTE PARTICIPANTE) – CIGEDAS.

O Município de Alfredo Vasconcelos-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, CEP 36.272-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.***.***-86, e, de outro lado a empresa **M Uniformes Indústria e Comércio Eireli**, CNPJ 11.371.364/0001-02, com sede na Rua Sta. Tereza, Nº 133, Bairro: Centro, na Cidade de São João del-Rei - MG, CEP: 36300-114, representada neste ato pelo Sr. Mário Lúcio Trindade, CPF 001.***.***-27, identidade nº M86***62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa visando a aquisição de mochilas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024, Processo Licitatório 055/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada do processo licitatório realizado pelo CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência será até 31 de janeiro de 2026, não admitindo-se eventual prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$61.350,0 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) conforme itens, especificações e quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid	350	MOCHILA PEQUENA Mochila Confeccionada em tecido 100% poliéster NBR 11914 E 13538, gramatura 500 g/m² NRB 10591(+/- 5%)- 65,15% revestimento e 34,85% tecido base - revestimento de policloreto de vinila na cor preta, densidade de fios de trama NBR 10588 25cm (+/-2) e densidade de fios de urdume NBR 10588 25cm (+/-2), título de fio trama NBR 13216 320Dtex (+/-4) e título de fio urdume NBR 13216 321Dtex (+/-4), estrutura NBR 12546 em Sarja 2x2 e espessura NBR 13371 0,60mm (+/- 0,05mm), alteração dimensional de no máximo 1% NBR 10320. Apresentando resistência a tração na trama NBR ISO 13934-1 de 1.110N (no mínimo) e resistência a tração no urdume NBR ISO 13934-1 de 1.060N (no mínimo). Com resistência da força do rasgo na trama ASTM D 2261:2017 de 110Kgf (no mínimo) e resistência da força do rasgo no urdume ASTM D 2261:2017 de 120Kgf (no mínimo) e resistência na costura da trama e do urdume NBR 9925 sem	R\$75,00	R\$26.250,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

		ocorrência em ambos os sentidos. Também deverá ter resistência a abrasão ISO 12947-2 (50.000 ciclos) sem danos no mínimo, repelência a água AATCC 22:2017 resultado de nenhuma molhadura na superfície superior, por fim a medição da cor NBR ISO 105 J01:2008 e NBR ISO 105-J03 descrição da cor padrão e solidez da cor a fricção NBR ISO 105-X12 grau 4 (no mínimo). Para os zíperes deverão ser apresentados os ensaios do fabricante do zíper, sendo eles referente a norma ASTM D 2062-03: remoção do puxador a 90° com resultado mínimo de 38 KGF, torção do puxador de no mínimo 9 KGF.cm, largura da cremalheira ligada de no mínimo 5 mm, espessura da cremalheira de 2mm (no mínimo), altura do dente de 1,05mm (no mínimo), largura total do zíper de 32,50mm, polegada lateral do zíper (1") de no mínimo 80KGF, força para abrir de 0,25KGF (no mínimo), força para fechar de 0,25KGF (no mínimo), zíper dobrado externo de 26KGF (no mínimo) e zíper dobrado internode 26KGF (no mínimo) e os laudos do fornecedor das mochilas referente a resistência a tração do fecho SATRA TM 51:1993 no mínimo de 980N, resistência a tração de puxadores SATRA TM 52:2008 no mínimo de 590N e a determinação de metais solúveis NBR 15236/20 em conformidade com a norma. Mochila medindo 27cm de comprimento, 37cm de altura e 15cm de largura, contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 12,5 cm de comprimento e 12,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22mm na cor preto. Costa da mochila almofada com espuma pack 4mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas, confeccionadas em tecido 100% poliéster 500 g/m² (65,15% revestimento e 34,85% tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4mm e medindo 33cm de comprimento e 6cm de largura com regulador tipo castelinho na cor preta em pet reciclado biodegradável de 30mm para a regulagem de tamanho, sendo exigido através de laudo laboratorial a comprovação da utilização da resina em pet-r, bem como comprovação do aditivo biodegradável, forradas com nylon resinado preto dublado com espuma poliuretano 4mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 20cm de comprimento e 2,5cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 36cm de comprimento e 2,5cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100% poliéster 509 g/m² (65,15% revestimento e 34,85% tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforçado de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. Bolso frontal confeccionado em tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300g/m² na cor preta medindo 15 cm de comprimento e 14cm de altura com abertura através de zíper nº6 na cor preta, detalhe frontal em vivo de PVC 9mm encapado de tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300g/m² na cor preta. Abertura principal em zíper de poliéster nº6 na cor preta com dois cursores e medindo 60cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor. Costuras internas	
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

			encapadas com viés de PVC, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração. Amostra e laudos: Apresentar em 5 dias úteis após encerramento da sessão. Laudos exigidos em conformidade com a ABNT/NBR e acreditados por laboratórios credenciados ao Inmetro.		
02	Unid	450	MOCHILA GRANDE Mochila Confeccionada em tecido 100% poliéster NBR 11914 E 13538, gramatura 500 g/m² NRB 10591(+/- 5%)- 65,15% revestimento e 34,85% tecido base - revestimento de policloreto de vinila na cor preta, densidade de fios de trama NBR 10588 25cm (+/-2) e densidade de fios de urdume NBR 10588 25cm (+/-2), título de fio trama NBR 13216 320Dtex (+/-4) e título de fio urdume NBR 13216 321Dtex (+/-4), estrutura NBR 12546 em Sarja 2x2 e espessura NBR 13371 0,60mm (+/- 0,05mm), alteração dimensional de no máximo 1% NBR 10320. Apresentando resistência a tração na trama NBR ISO 13934-1 de 1.110N (no mínimo) e resistência a tração no urdume NBR ISO 13934-1 de 1.060N (no mínimo). Com resistência da força do rasgo na trama ASTM D 2261:2017 de 110Kgf (no mínimo) e resistência da força do rasgo no urdume ASTM D 2261:2017 de 120Kgf (no mínimo) e resistência na costura da trama e do urdume NBR 9925 sem ocorrência em ambos os sentidos. Também deverá ter resistência a abrasão ISO 12947-2 (50.000 ciclos) sem danos no mínimo, repelência a água AATCC 22:2017 resultado de nenhuma molhadura na superfície superior, por fim a medição da cor NBR ISO 105 J01:2008 e NBR ISO 105-J03 descrição da cor padrão e solidez da cor a fricção NBR ISO 105-X12 grau 4 (no mínimo). Para os zípers deverão ser apresentados os ensaios do fabricante do zíper, sendo eles referente a norma ASTM D 2062-03: remoção do puxador a 90° com resultado mínimo de 38 KGF, torção do puxador de no mínimo 9 KGF.cm, largura da cremalheira ligada de no mínimo 5 mm, espessura da cremalheira de 2mm (no mínimo), altura do dente de 1,05mm (no mínimo), largura total do zíper de 32,50mm, polegada lateral do zíper (1") de no mínimo 80KGF, força para abrir de 0,25KGF (no mínimo), força para fechar de 0,25KGF (no mínimo), zíper dobrado externo de 26KGF (no mínimo) e zíper dobrado internode 26KGF (no mínimo) e os laudos do fornecedor das mochilas referente a resistência a tração do fecho SATRA TM 51:1993 no mínimo de 980N, resistência a tração de puxadores SATRA TM 52:2008 no mínimo de 590N e a determinação de metais solúveis NBR 15236/20 em conformidade com a norma. Mochila medindo 31cm de comprimento, 42cm de altura e 17cm de largura, contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 14,5cm de comprimento e 14,5cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22mm na cor preto. Costa da mochila almofadada com espuma pack 4mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100% poliéster 500 g/m² (65,15% revestimento e 34,85% tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4mm e medindo 38cm de	R\$78,00	R\$35.100,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

			comprimento e 7cm de largura com regulador tipo castelinho na cor preta em pet reciclado biodegradável de 30mm para a regulagem de tamanho, sendo exigido através de laudo laboratorial a comprovação da utilização da resina em pet-r, bem como comprovação do aditivo biodegradável para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 23cm de comprimento e 2,5cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 41cm de comprimento e 2,5cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100% poliéster 509 g/m² (65,15% revestimento e 34,85% tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em X costurados na parte inferior das costas da mochila. Bolso frontal confeccionado em tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300g/m² na cor preto medindo 16cm de comprimento e 17cm de altura com abertura através de zíper nº 6 na cor preto, detalhe frontal em vivo de pvc 9mm encapado de tecido 100% poliamida revestimento policloreto de vinila 300g/m² na cor preto. Abertura principal em zíper de poliéster nº 6 na cor preto com dois cursores e medindo 68cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de PVC, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração. Amostra e laudos: Apresentar em 5 dias úteis após encerramento da sessão. Laudos exigidos em conformidade com a ABNT/NBRe acreditados por laboratórios credenciados ao Inmetro.		
--	--	--	---	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme abaixo relacionado:

02.003.001.12 361 0051 2.042 3.3.90.32.00 – ficha 099

02.003.001 12 365 0011 2.045 3.3.90.32.00 – ficha 124

]

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

5.1 - Os itens poderão ser adquiridos imediatamente após a assinatura do contrato e da emissão de Ordem de Compra, contemplando o objeto proposto.

5.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de compras.

5.3 - Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Em ambos os casos citados acima, a substituição será imediata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produto que não seja da marca ofertada e não atenda as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

5.4 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

6.9 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.11 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

6.12 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

6.13 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

6.14 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.8 - A Licitante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

5.12 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais objeto deste contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o equipamento e mão-de-obra necessários;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- d) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- e) Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- i) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- j) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- k) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

previstas no edital do Cigedas e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;

l) Aceitar os pedidos de forma parcelada.

m) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

b) Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e do Fiscal Administrativo, a Sra. Mariana Rissi Bertolin, cargo agente administrativo I;

c) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

d) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;

e) Verificar as condições de acondicionamento;

f) Contatar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

h) Efetuar à Contratada no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição;

i) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e do Fiscal Administrativo, a Sra. Mariana Rissi Bertolin, cargo agente administrativo I, desde já devidamente designado para este fim.

j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

k) Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;

l) Notificar, por escrito, o Contratado, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo CIGEDAS Vertentes através de funcionário a ser nomeado em ato próprio, do Gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Lidiane de Araújo Gava e Silva e do Fiscal Administrativo, a Sra. Mariana Rissi Bertolin, cargo agente administrativo I, devendo exercer a fiscalização do fornecimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

apontadas.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos conforme especificações mínimas descritas.

9.3 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados os art. 117 à 120 da Lei 14.133/21.

9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.6 - O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7 - Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.8 - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- I. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de empenho;
- II. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- III. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- IV. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização do fornecimento;
- V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.2 – Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução será indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

15.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- a. Advertência;
- b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

15.9 A sanção prevista alínea “d” do item 15.8 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

M Uniforme Indústria e Comércio Eireli
Mário Lúcio Trindade
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32) 2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br